



Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 046/2025/SMSMSTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FRIGORIFICO DE PESCADOS ARMAZÉM DO PEIXE LTDA**CPF/CNPJ:** 49.134.931.0001-71**ENDEREÇO:** Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: PREPARAÇÃO DE PESCADO, CODRAM 2624,10****Localização:** Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez**Área útil:** 28,45 m²**Nº de empregados:** 01**Responsável técnico:** Raphael Barroso Motta**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil **CREA:** RS226.723**Número ART:** 13738630**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 18:00 Hs**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 –** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

- 1.3-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.4-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.5-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.6-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.7-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 1.8-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.
- 2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de

terceiros.

- 2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), que delega ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.
- 2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 14.434/20; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração do técnico informando se houve alguma alteração no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 15 de Abril de 2026.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 15 de Abril de 2025

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 047/2025/SMSMSTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: WILIAM FREITAS CHALMES**CNPJ/CPF:** 18.936.631/0001-82**ENDEREÇO:** Rua Tricentenário, 2231, Vila Jaguari**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 200 m²**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 38' 48,80'' e Long. - 056° 00' 21,70 ''**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 02**Matrícula:** 10.912**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA:** RS 60683**ART:** 13733323

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 15 de Abril de 2026 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 15 de Abril de 2025

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 048/2025/SMSMSTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOSÉ UMBERTO TADIELO
CNPJ/CPF: 244.804.520-87
ENDEREÇO: BR 472 KM 408, Chácara dos Pires – Distrito Industrial
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover operação relativa à atividade de: **LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA, CODRAM 2611,20**

Área útil m²: 1.696,40
Nº de empregados: 07
Coordenadas Geográficas: Latitude-28°40'28,95" e Longitude-55°58'16,09"

Proprietário da área do empreendimento: José Umberto Tadielo
Matrícula: 9.853
Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Amauri Almeida Barbosa
Nº CREA: RS086981
ART: 13707966

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
120.000	Sacas	grão armazenado
120.000	Sacas	grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: moega, 01 balança com capacidade de 60 toneladas, 02 pré-limpeza, 13 elevadores, 02 silos de armazenagem com 42.000 sacos/cada, 02 silos de carga, 02 secadores e fôrnelha. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado licenciamento prévio junto ao órgão competente.

Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

2.1-Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT,

conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá fornecer uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de Janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 15 de Abril de 2026.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Abril de 2025

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 049/2025/SMSMSTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA**CNPJ/CPF:** 89.122.972/0001-62**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 1573, Pirahy**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 com Rampa de Lavagem**Área ocupada:** 2.726,67 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 78**Matrícula:** 18.762**Responsável técnico:** Ivan Luiz Batistello**Qualificação técnica:** Eng. Ambiental, Eng. de Segurança do Trabalho**CREA:** RS220486

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

CREA: 13696095

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. A rampa de lavagem possui uma área de 160, 97 m² e a oficina mecânica possui área de 2.565,70 m²;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Abril de 2026 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Abril de 2025

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 050/2025/SMSMSTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ESMERIO MECÂNICA LTDA**CNPJ/CPF:** 48.180.547/0001-42**ENDEREÇO:** Av. Leonel Brizola, nº 2385, Pirahy**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 500 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Responsável técnico:** Alex Sandro Gai**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA – RS:** RS090395**ART:** 13741046

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Abril de 2026 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Abril de 2025

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

LICENÇA ÚNICA

LU 051/2025/SMSMSTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Celso Venício Vieira
CNPJ/CPF: 901.327.850-72
ENDEREÇO: São Marcos, 3º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: São Marcos, 3º Distrito, município de São Borja.

Área de alague da barragem: 7,5 hectares

Coordenadas Geográficas: Latitude -28,510654° e Longitude-55,961380°

Proprietário da área do empreendimento: Celso Venício Vieira

Matrícula: 13.288

Responsável Técnico: Rogério Pizetta

Nº Registro do CREA: RS 121388

Nº ART: 13725316

Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2023/020.439-1 e 2025/006.400-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-QEFB46D86279401AAB23F680A61F77F5

Com as seguintes condições:

01-Esta barragem será utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho, em 43,96 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Latitude-28,513357° e Longitude-55,963268°.

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 219,32 m³/s, entre os meses de agosto a maio.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: clifotal, tridiun, ficheter, engeo, trasina, com aplicação terrestre e trinsacaps e tridiun com aplicação aérea.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o

acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMSTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMSTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **14 de Abril de 2026**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 14 de Abril de 2025.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD

Portaria 63/25 – ART 2025/00188

LICENÇA ÚNICA**LU 052/2025/SMSMSTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Lincoln Lima Poerscke

CNPJ/CPF: 907.553.670-49

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**

Localizada: Cassacan, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alague do açude: 5,9 hectares

Coordenadas Geográficas: Latitude -28,790668° e Longitude-55,925491°

Proprietário da área do empreendimento: Lincoln Lima Poerscke

Matrícula: 1.297

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: RS056.700

Nº ART: 13743590

Cadastro de usuário de água: SIOU 0003, 2025/006.899-1, 2025/006.849-2

Inscrição no CAR: RS-4318002-C724.1423.500D.4B08.9B50.228E.9F13.307C

Com as seguintes condições:

01-Este açude comportará um volume de 138.290 m³ de água, com as dimensões de 365,00 metros de comprimento, 25,00 metros de largura, 5,0 metros de altura máxima e movimentação de 19.678 m³ de terra estimado na construção nesta obra. Ela será utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho em 23,46 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Latitude-28,788914° e Longitude-55,929789°.

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,05 m³/s, entre os meses de novembro a fevereiro.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: roudup, tilt, permetrin.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que

- possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 17.2** – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 18** – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- 18.1** – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 18.2** – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 18.3** – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 19** – Quanto a lavagem de veículos:
- 19.1** – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 20** – Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 20.1** – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 22** – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 23** – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 24** – Quanto aos agrotóxicos:
- 24.1** – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 24.2** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 24.3** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 24.4** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.
- 25**-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:
- I**-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:
- a)** quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- V**-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;
- VI**-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMSTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMSTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA** a supressão de vegetação arbustiva em área de 0,40 Ha, na coordenada geográfica Lat. -28,787073° E Long. -55,928671°. Esta vegetação se encontra dentro do raio irrigado do pivot a ser instalado.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Abril de 2026**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Abril de 2025.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMSTD
Portaria 63/25 – ART 2025/00188

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DO 08º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

Espécie: Oitavo Aditivo ao Contrato nº 19/2021/SMPOP/DCL. Contratado: BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55. Objeto do contrato: Contratação de empresa para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de dados de

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Número 1861

acesso à internet para a Prefeitura Municipal de São Borja, conforme especificações detalhadas no Projeto de Interligação de Unidades/DTI, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 48/2021. Objeto do aditivo: Considerando o memorando nº 192/SMDTI/2025, parecer do fiscal do contrato nº 03/2025 e parecer da Consultoria Jurídica nº 184/2025/LICITAÇÕES, fica PRORROGADO o contrato nº 19/2021/SMPOP/DCL até o dia 28/04/2026 e REAJUSTADO no valor de R\$ 620.120,83 (seiscentos e vinte mil, cento e vinte reais com oitenta e três centavos), conforme cálculo da Controladoria Geral do Município, pelo índice IPCAIBGE de 4,532442%. No valor acima foram calculados os valores do último reajuste do termo aditivo nº 06 que era de R\$ 516.718,61 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e dezoito reais com sessenta e um centavos), somados com o termo aditivo nº 07 de acréscimo de valores de R\$ 76.514,28 (setenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais com vinte e oito centavos), o qual resultou no montante de R\$593.232,89 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais com oitenta e nove centavos), aplicado o índice apresentado pelo relatório da COGEM, de 4,532442%. José Luiz Rodrigues Machado - Prefeito de São Borja.

EXTRATO DO 02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023

Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 31/2023/SMPOP/DCL. Contratado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA (CITOLAB), inscrita no CNPJ nº 05.144.411/0001-74. Objeto do contrato: Credenciamento de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, solicitação nº 45171, processo de compra nº 41024, nos termos da Lei Municipal nº 3.037/2002 e Lei nº 8.666/93. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 203/SMS/2025, parecer da fiscal do contrato Sra. Lenara W. Friedrich e parecer jurídico favorável nº 204/2025/LICITAÇÕES, fica PRORROGADO o presente contrato até o dia 26/04/2026. José Luiz Rodrigues Machado - Prefeito de São Borja.

EXTRATO DO 02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2023

Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 57/2023/SMPOP/DCL. Contratado: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DKJ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.748.403/0001-77. Objeto do contrato: Credenciamento de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, solicitação nº 45171, processo de compra nº 41024, nos termos da Lei Municipal nº 3.037/2002 e Lei nº 8.666/93. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 223/SMS/2025, parecer favorável da Consultoria Jurídica do município sob nº 256/2025/LICITAÇÕES e parecer da fiscal do termo de credenciamento, Sra. Lenara Wastowski Friedrich, fica PRORROGADO o contrato por mais 12 (doze) meses até dia 18/05/2026. José Luiz Rodrigues Machado - Prefeito de São Borja.

EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2024

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 71/2024/SMPOP/DCL. Contratado: MERCOSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.453.554/0001-70. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de segurança para prestar serviços de vigia desarmada, de forma a garantir a segurança das instalações do CAPS AD III e SAMU SALVAR, tendo em vista que o contrato vigente nº 05/2020 não tem possibilidade de incluir mais vigias. Maiores detalhes no termo de referência e no processo de dispensa de licitação. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto fazer a repactuação dos valores do contrato supracitado em razão do acordo coletivo firmado pela contratada, conforme processo nº 7657/2025 onde constam o memorando nº 145/SMS/2025, parecer técnico nº sem número expedido pela Fiscal do contrato, a Sra. Luciele Seibel, parecer da consultoria jurídica nº 237/2025/LICITAÇÕES e parecer do departamento de compras expedido pela Sra. Fernanda Toyo Pereira; O valor da hora trabalhada diurna que era de R\$ 24,02 (vinte e quatro reais com dois centavos) passa a ser de R\$ 25,66 (vinte e cinco reais com sessenta e seis centavos); O valor da hora trabalhada noturna que era de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) passa a ser de R\$ 28,07 (vinte e oito reais com sete centavos); O valor total do contrato passará para R\$ 227.223,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais). José Luiz Rodrigues Machado - Prefeito de São Borja.

EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2024

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 76/2024/SMPOP/DCL. Contratado: DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.188.542/0001-00. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica de quadra poliesportiva da EMEF Duque de Caxias, com área total de 1.218,00m² no município de São Borja/RS, nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do CCE-05/2024, no Termo

de Referência e seus anexos. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 76/2024 por mais 90 (noventa) dias, até o dia 23/07/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme memorando nº 651/SMEC/2025, parecer técnico nº 101 do fiscal do contrato e parecer da consultoria jurídica nº 276/2025/LICITAÇÕES. José Luiz Rodrigues Machado - Prefeito de São Borja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de serviços gráficos de impressão de folhas coloridas com orientações sobre uso das canetas de insulina e impressão de adesivos para identificação das canetas.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	RESUMO: PAPEL VINIL ADESIVO OU BOPP (RESISTENTE A ÁGUA E AO ATRITO) IMPRESSÃO COM TINTA RESISTENTE OU LAMINAÇÃO, TAMANHO: 3cm DE COMPRIMENTO x 2cm DE ALTURA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO INSCRITA : R início NA COR AMARELA	UN	1000
02	ADESIVO RESUMO: PAPEL VINIL ADESIVO OU BOPP (RESISTENTE A ÁGUA E AO ATRITO) IMPRESSÃO COM TINTA RESISTENTE OU LAMINAÇÃO, TAMANHO: 3cm DE COMPRIMENTO x 2cm DE ALTURA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO INSCRITA : NPH Início NA COR VERDE	UN	1000
03	SERVIÇOS GRÁFICOS RESUMO: IMPRESSÃO DE FOLHA COLORIDA SOBRE ORIENTAÇÕES SOBRE USO DE CANETAS DE INSULINA REUTILIZÁVEIS (MODELO EM ANEXO) FOLHA A4.	UN	1000

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)92242321 (whats) com a servidora NARA CASTRO.